



EDITAL

Concorrência Presencial n.º 04/2025

PREÂMBULO

Processo n.º	33/2025
Fundamento Legal:	Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações e Decreto Municipal nº 099/2023
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO, COMPREENDENDO A CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DIVULGAÇÃO, VEICULAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SULINA/PR
Critério de Julgamento:	TÉCNICA E PREÇO
Forma de Execução:	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
Data da sessão:	12 de junho de 2025
Horário da sessão:	09h:00min (nove horas)
Local de Realização:	Sala de Licitações e Contratos, localizada à Rua Tupinambá, nº 68, Centro, CEP: 85.565-000, Sulina - PR

1. INTRODUÇÃO

1.1 – O **MUNICÍPIO DE SULINA**, torna público, que realizará licitação, sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, na forma **PRESENCIAL**, pelo **critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO** para a realização, sob o regime de *Empreitada por Preço Global*, da **prestação de serviços** devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência ou Projeto Básico e/ou, quando for o caso, no Projeto Executivo, no Memorial Descritivo ou Escopo dos Serviços, na forma da lei.

1.2 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 12.232/2010, pela Lei Federal nº 4.680/65, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas



alterações, e pelos Decreto Municipal nº 099/2023, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 – Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação, EDICEIA SCHAEFER ROSA, e equipe de apoio designados pela Portaria n.º 001/2025. Atendimentos serão feitos pelos seguintes contatos:

E-mail: licitasulinapr@hotmail.com

Telefone e WhatsApp: (46) 99924-0407

Endereço: Rua Tupinambá, nº 68, Centro, CEP: 85.565-000, Sulina - PR

O atendimento será feito no horário das 07h:30min às 11h:30min e das 13h:00min às 17h:00min.

1.4 – A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, nos termos do art.71, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5 – O edital na íntegra está disponível para consulta na internet, no sítio eletrônico do Município: <https://www.sulina.pr.gov.br>.

2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1 – Os pedidos de **esclarecimentos** ou **impugnações de edital** referentes ao processo licitatório serão enviados à Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, o pedido deve ser protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame através do e-mail: licitasulinapr@hotmail.com ou diretamente no Setor de Protocolo do Município de Sulina pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados.

– A Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido e limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

2.1.1 – Os pedidos de impugnação não possuem efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

2.1.2 – Concedido o efeito suspensivo, a licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração pela suspensão, a sessão de recebimento das propostas será realizada no mesmo horário e local anteriormente designado, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2.2 – Acolhida a impugnação contra o edital e ou eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1 – **No dia 12 de junho de 2025, às 09h:00min**, a Agente de Contratação iniciará a sessão pública da CONCORRÊNCIA nº 04/2025, no endereço contido no preâmbulo.

3.2 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação



expressa de outra data pela Agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

4. OBJETO

4.1 O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO, COMPREENDENDO A CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DIVULGAÇÃO, VEICULAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E PUBLICITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SULINA/PR, sob regime de Empreitada por Preço Global, conforme as especificações constantes do Projeto Executivo, da Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços e do Memorial Descritivo.

4.2 – Dentre os serviços prestados pela contratada, nos termos de execução do item 6.1.2. deste instrumento e de outros correlatos, cita-se os essenciais:

- a) Assessoria na produção e veiculação de informes do município e divulgação via televisão, rádio, jornais, sites, e demais meios possíveis de acordo com as possibilidades e necessidade do Município;
- b) Ações de comunicação, promovidas pelas Secretarias e Departamentos do Município, acompanhando obras, reuniões e inaugurações para a produção de vídeos institucionais e produção de documentários.
- c) Produção de mídias (vinhetas para rádio, TV e redes sociais) para divulgação de festas e demais eventos oficiais do município;
- d) Serviços de criação e elaboração de mídias (panfletos, folders, informativos, banners, entre outros);
- e) Cobertura de eventos oficiais (Festa do Colono, Aniversário do Município, etc.) com fotos e filmagens, incluindo imagens aéreas;
- f) Fornecimento de acesso digital a arquivos de fotos, filmagens e outros, após cada evento.
- g) Outros serviços não especificados anteriormente, que guardem conexão com o objeto deste edital.

4.3 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Exercício	Despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor
2025	1325	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.39.88.00.00	0 – Rec. Livres	R\$ 1.715.114,53
2025	1326	04.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.39.88.00.00	103 – Educ. 10%	R\$ 11.576,25
2025	1327	04.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.39.88.00.00	104 – Educ. 25%	R\$ 16.206,75
2025	1328	04.02.13.392.0009.2.015000.3.3.90.39.88.00.00	0 – Rec. Livres	R\$ 104.098,85
2025	1329	04.03.27.813.0010.2.016000.3.3.90.39.88.00.00	0 – Rec. Livres	R\$ 62.170,60
2025	1330	05.01.08.242.0015.2.022000.3.3.90.39.88.00.00	0 – Rec. Livres	R\$ 7.796,85
2025	1331	06.01.10.122.0017.2.028000.3.3.90.39.88.00.00	303 – Saúde 15%	R\$ 146.044,96
2025	1332	07.01.26.782.0021.2.039000.3.3.90.39.88.00.00	0 – Rec. Livres	R\$ 1.953.064,94
2025	1333	07.02.15.452.0022.2.040000.3.3.90.39.88.00.00	0 – Rec. Livres	R\$ 47.342,27
2025	1334	08.01.20.608.0023.2.041000.3.3.90.39.88.00.00	0 – Rec. Livres	R\$ 33.567,41
2025	1335	08.02.18.541.0023.2.043000.3.3.90.39.88.00.00	0 – Rec. Livres	R\$ 38.201,63
2025	1336	09.01.23.695.0025.2.045000.3.3.90.39.88.00.00	0 – Rec. Livres	R\$ 8.057,98
2025	1337	09.02.23.691.0025.2.044000.3.3.90.39.88.00.00	0 – Rec. Livres	R\$ 3.009,83

5.2 – O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no Termo de



Referência em anexo, totalizando a importância de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 – O critério de julgamento da presente licitação é técnica e preço.

7. PRAZOS

7.1 – O Contrato vigorará a partir da assinatura até 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

7.2 - O prazo de execução poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 - O prazo de vigência e de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima prevista em Lei, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.3.1 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

7.4 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

7.5 – Nos casos do art. 48 da Lei nº. 14.133/2021, durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – Poderão participar da presente Licitação os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições contidas

8.2 - Somente poderão participar do certame agências de publicidade cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do artigo 4º, caput, da Lei nº 12.232/2010.

8.3 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/06.

8.4 - A obtenção do benefício a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.5 - Não poderão participar desta Concorrência:

8.5.1. Pessoa Física ou jurídica que se encontre, na data de abertura desta Concorrência, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

8.5.1.1. Declarada inidônea junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal.

8.5.1.2. Suspensa de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Sulina-PR.



8.5.1.3. O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.5.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.5.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

8.5.4. Pessoa Física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.5.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

8.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

8.5.6.1. A vedação se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da Subcomissão Técnica, integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

8.5.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

9 CREDENCIAMENTO

9.1 - O credenciamento terá início 30 (trinta) minutos antes do começo da sessão e será encerrado, para fins de recebimento, impreterivelmente no horário marcado para o início do certame.

9.2 - Durante os trabalhos relativos ao certame licitatório somente será permitida a intervenção de um representante legal por licitante, que estiver legalmente constituído e for devidamente identificado e credenciado a tal fim, podendo somente representar uma empresa, devendo indicar se estará participando com a MATRIZ ou com a FILIAL.

9.3 - Quando a licitante se fizer representar por procurador, este deverá apresentar procuração por instrumento público ou particular, da qual conste poder para a prática dos atos inerentes ao certame, podendo utilizar-se do modelo constante no **Anexo VIII** deste edital.

9.3.1 - O instrumento de procuração (público ou particular) deverá estar acompanhado do contrato, requerimento do empresário ou estatuto social, bem como de suas alterações em vigor, devidamente registrados (ou outro instrumento equivalente), e cópia do documento de identidade (ou outro documento oficial que contenha foto) acompanhado do original para conferência, daquele que for representar a licitante.

9.4 - Quando a licitante se fizer representar por diretor, sócio, gerente ou



proprietário, este deverá apresentar para aferir sua capacidade de representação o contrato, requerimento do empresário ou estatuto social, bem como suas alterações em vigor, devidamente registrados (ou outro instrumento equivalente), além de cópia do documento de identidade (ou outro documento oficial que contenha foto) acompanhado do original para conferência.

9.5 - A apresentação de todas as alterações contratuais a que se refere o edital poderá ser substituída pelo contrato social consolidado e todas as alterações posteriores.

9.6 - Todas as licitantes deverão apresentar no momento do credenciamento, além dos documentos anteriormente mencionados, o termo de credenciamento e a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação **(Anexo I)** deste edital.

9.7 - O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21, assinada pelo representante legal da empresa e/ou profissional contábil, conforme modelo constante no **Anexo VII** deste Edital.

9.7.1. A não apresentação do documento supracitado implica na impossibilidade do exercício das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006, tal declaração poderá ser firmada no momento do credenciamento pelo representante legal.

9.8. Os documentos serão verificados no início dos trabalhos e deverão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário desta Administração; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, via simples do documento com confirmação da autenticidade através da internet se for o caso ou ainda, por cópia acompanhada do respectivo original, para conferência e autenticação na própria sessão.

9.9. Se presente o representante da licitante, os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados fora dos invólucros (envelopes de Proposta Técnica e Proposta Comercial) e deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação quando solicitado os quais deverão integrar o processo de licitação. Na hipótese de não comparecimento de representante legal, os documentos elencados nos itens 9.3 a 9.5, com exceção da cópia do documento de identidade (ou outro documento oficial que contenha foto), conforme o caso e a declaração exigida no item 9.7, se for o caso, deverão ser inseridas no INVÓLUCRO Nº 03 - PROPOSTA TÉCNICA: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO.

9.10. A Comissão Especial de Licitação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 8.5 do edital (Critérios de Vedação de Participação), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.10.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.10.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>



9.10.3. Cadastro de Impedidos de Licitar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>

9.11. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

9.12. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão Especial de Licitação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

9.13. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.14. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.15. Constatada a existência de sanção, o licitante será excluído do certame, por falta de condição de participação.

10. INVÓLUCROS

10.1. Os invólucros deverão estar **devidamente fechados e lacrados**, exceto a via não identificada que será apresentado sem fechamento (aberto), e devem ser entregues à própria Comissão Especial de Licitação no dia, horário e local designado para a realização da sessão pública.

ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

10.2. A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3, conforme será especificado nos próximos itens.

INVÓLUCRO N.º 1 (não identificado)

10.2.1. No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

10.2.1.1. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado, fornecido pela Comissão Especial de Licitação.

10.2.1.2. O invólucro destinado à apresentação da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária será padronizado e fornecido previamente pelo Departamento de Licitações da Prefeitura de Sulina-PR, sito à Rua Tupinambá, nº 68, CEP: 85565-000, Centro, Sulina-PR, a partir da disponibilidade do Edital de Licitação.

10.2.1.2.1. Será fornecido somente 01 (um) invólucro para cada proponente.

10.2.1.3. O Invólucro nº 1 relativo à via não identificada da proposta técnica deverá estar sem fechamento (aberto), sem lacres, sem rubrica ou qualquer outro sinal que permita a identificação.

10.2.1.4. Para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária até a abertura do Invólucro nº 2, o Invólucro nº 1 não poderá:

10.2.1.4.1. Ter nenhuma identificação.

10.2.1.4.2. Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante.

10.2.1.4.3. Estar danificado ou deformado pelas peças, material ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.



INVÓLUCRO Nº 2

10.2.2. No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada.

10.2.2.1. A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, contudo, não é necessária a reapresentação dos exemplos de peças referentes à ideia criativa.

10.2.2.2. O Invólucro nº 2 deverá estar fechado, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA: PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA CONCORRÊNCIA Nº 04/2025.

(RAZÃO SOCIAL)

(Nº DO CNPJ)

10.2.2.3. O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

INVÓLUCRO Nº 3

10.2.3. No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados os documentos referentes à Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

10.2.3.1. O Invólucro nº 3 deverá estar fechado, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 03 - PROPOSTA TÉCNICA: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 04/2025.

(RAZÃO SOCIAL)

(Nº DO CNPJ)

10.2.3.2. O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.3. A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada no Invólucro nº 4:

INVÓLUCRO Nº 4

10.3.1. O Invólucro nº 4 deverá estar fechado, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 04 – PROPOSTA COMERCIAL CONCORRÊNCIA Nº 04/2025

(RAZÃO

SOCIAL)

(Nº DO CNPJ)

10.3.2. O Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.4. No Invólucro nº 5 deverão estar acondicionados os Documentos de Habilitação.

10.4.1. O Invólucro com os Documentos de Habilitação será recebido em data futura, depois da classificação final das licitantes, em sessão pública que será previamente marcada e anunciada pela Comissão Especial de Licitação.



10.4.2. Os Documentos de Habilitação deverão estar acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado, com a seguinte identificação: **INVÓLUCRO Nº 05 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 04/2025**

(RAZÃO SOCIAL)

(Nº DO CNPJ)

10.4.3. O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

10. DA PROPOSTA TÉCNICA – Primeiro, Segundo e Terceiro Invólucros.

10.1. A proposta técnica deverá:

10.1.1. Ser apresentada em 03 (três) invólucros distintos, sendo que:

10.1.1.1. O invólucro nº 1 deverá conter a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

10.1.1.2. O invólucro nº 2 deverá conter a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

10.1.1.3. O invólucro nº 3 deverá conter as demais informações integrantes da proposta técnica (Capacidade de Atendimento; Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação).

10.1.2. A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

10.1.3. A proposta técnica abrange o Plano de Comunicação Publicitária, pertinente às informações expressas no briefing, e de um conjunto de informações referentes ao proponente, nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei nº 12.232/2010.

10.1.4. O Plano de Comunicação Publicitária deverá ser apresentado pelos licitantes em 02 (duas) vias, uma sem a identificação de sua autoria e outra com a identificação.

10.1.5. Com exceção das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não mídia, o formato para apresentação do plano de comunicação publicitária deverá obedecer ao modelo padrão citado.

10.1.6. Para efeito de avaliação e elaboração do Plano de Comunicação Publicitária, a licitante deverá apresentar uma campanha institucional simulada de acordo com o briefing, conforme Anexo, constante neste edital, com verba compatível e duração de 30 (trinta) dias, incluindo custos de produção e veiculação.

10.1.7. A Simulação da Campanha Publicitária deverá observar os seguintes pontos:

10.1.7.1. Ficam a critério da licitante os veículos a serem considerados na simulação de mídia.

10.1.7.2. Para fins de cálculo da distribuição de verba para a produção e veiculação da campanha simulada, a licitante utilizará como referencial máximo o montante de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

10.1.7.3. Na campanha simulada, as licitantes deverão utilizar-se dos preços de tabelas praticados pelos veículos de divulgação (valores brutos), vigentes na data de publicação do Aviso, relativo à esta concorrência e dos custos de produção, sem honorários sobre eles incidentes, e sem aplicar desconto sobre os valores a serem praticados pelas licitantes.

10.1.7.3.1. Os preços de tabelas praticados pelos veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia e bruta, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação.

10.1.7.4. Com relação a campanha publicitária simulada vencedora, fica a critério do Contratante decidir pela sua produção e veiculação, com ou sem modificações, na vigência do contrato.



10.2. Plano de comunicação publicitária - via não identificada

10.2.1. O Plano de Comunicação Publicitária (via não identificada), pertinente às informações expressas no briefing, deve ser apresentado:

10.2.1.1. Em caderno único, com espiral preto, colocado à esquerda.

10.2.1.2. Capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, ambas em branco.

10.2.1.3. Conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, orientação retrato.

10.2.1.4. Margens: de 2 cm a esquerda e 2 cm a direita, de 3 cm na parte superior e 3 cm na parte inferior, a partir da borda.

10.2.1.5. Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos.

10.2.1.6. Espaçamento simples entre linhas e, opcionalmente duplo antes e após títulos, entretítulos e após parágrafo.

10.2.1.7. Alinhamento justificado do texto.

10.2.1.8. Texto numeração, fonte arial, tamanho 12, estilo normal. Permitida a utilização de negrito e caixa alta para títulos, subtítulos, frases ou palavras de destaque.

10.2.1.9 Sem numeração de páginas.

10.2.1.10. Sem identificação da licitante.

10.2.2. O Plano de Comunicação Publicitária, pertinente às informações expressas no briefing, deve englobar os seguintes subquestos:

10.2.2.1. Raciocínio básico – apresentado sob a forma de texto, em papel formato A4, branco, contendo no máximo 02 (duas) laudas, onde a licitante deverá demonstrar o entendimento sobre as informações contidas no briefing, apresentando um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do Município de Sulina-PR, a sua compreensão sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados.

10.2.2.1.1. Raciocínio Básico (Acuidade de compreensão) constituído de:

10.2.2.1.1.1. Características do contratante e de suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária.

10.2.2.1.1.2. Natureza, extensão e qualidade das relações do contratante com o seu público.

10.2.2.1.1.3. Papel do contratante no contexto social, político e econômico.

10.2.2.2. Estratégia de comunicação publicitária – apresentada sob a forma de texto, em papel formato A4, branco, contendo no máximo 04 (quatro) laudas, indicando e defendendo as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo Município de Sulina-PR.

10.2.2.2.1. Estratégia de Comunicação Publicitária constituída de:

10.2.2.2.1.1. Adequação do partido temático e do conceito proposto à natureza, qualificação e ao problema de comunicação do contratante.

10.2.2.2.1.2. Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em sua defesa.

10.2.2.2.1.3. Capacidade evidenciada de despertar novas relações com o público-alvo e ampliar esse desdobramento positivo para a comunicação do contratante com a sociedade.

10.2.2.2.1.4. Capacidade de articular os conhecimentos sobre o contratante, o desafio de comunicação a ser enfrentado, os públicos, os objetivos de comunicação e a verba disponível.



10.2.2.2.1.5. Adequação e exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta para a solução do desafio de comunicação;

10.2.2.3. Ideia criativa – apresentada sob a forma de texto, em papel formato A4, branco, contendo no máximo 04 (quatro) laudas e exemplos de peças publicitárias, correspondendo à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicados na estratégia de comunicação publicitária. Sendo assim, a ideia criativa deve buscar solucionar o problema específico de comunicação publicitária.

10.2.2.3.1. Ideia criativa constituída de:

10.2.2.3.1.1. Adequação ao problema específico de comunicação.

10.2.2.3.1.2. Multiplicidade de interpretações pertinentes aos objetivos estratégicos traçados.

10.2.2.3.1.3. Cobertura do público-alvo através destas interpretações.

10.2.2.3.1.4. Originalidade da combinação dos elementos que a constituem.

10.2.2.3.1.5. Simplicidade da forma sobre a qual se apresenta.

10.2.2.3.1.6. Pertinência às atividades do contratante e à sua inserção na sociedade.

10.2.2.3.1.7. Coesão dos desdobramentos comunicativos, conforme demonstração nas peças apresentadas.

10.2.2.3.1.8. Adequação da ideia criativa, com a Estratégia de Comunicação Publicitária.

10.2.2.3.1.9. Compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e/ou nos materiais aos meios e aos públicos propostos.

10.2.2.3.2. Serão aceitas somente as seguintes peças:

10.2.2.3.2.1. 01 (um) Layout para anúncio para jornal ou 01 (um) Layout para anúncio para revista (tamanho máximo no formato A3). Observe-se que deverá ser feita a opção pela apresentação de apenas 01 (um) layout: jornal ou revista.

10.2.2.3.2.2. 01 (um) Roteiro para comercial de rádio. Deverá ser somente impresso, em papel formato A4, branco, fonte Arial, tamanho da fonte 12.

10.2.2.3.2.3. 01 (um) Layout para outdoor (tamanho máximo para apresentação formato A3).

10.2.2.3.3. Os layouts apresentados como exemplos de peças podem ter qualquer tipo de fonte e formatação de margem e espaçamento.

10.2.2.3.4. Os exemplos de peças integrantes do subquesto Ideia Criativa deverão ser apresentados separadamente do caderno, poderão ser apresentados em formato paisagem, em papel especial, com no máximo 42x30 centímetros (formato A3), podendo ser dobrados, sem numeração.

10.2.2.3.5. As peças poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores.

10.2.2.4. Estratégia de mídia e não mídia – apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação. Neste quesito, o proponente deverá explicitar e justificar a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba estimada no edital de licitação.

10.2.2.4.1. Estratégia de Mídia constituída de:

10.2.2.4.1.1. Adequação da mídia escolhida ao objeto de comunicação proposto.

10.2.2.4.1.2. Adequação da linguagem do anúncio ao veículo escolhido.

10.2.2.4.1.3. Conhecimento dos hábitos de comunicação do público-alvo, adequando os aos meios, conforme objetivos estratégicos planejados.



10.2.2.4.1.4. Consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores.

10.2.2.4.1.5. Economicidade na aplicação da verba destinada.

10.2.2.4.1.6. Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

10.2.2.4.1.7. Pertinência e oportunidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da contratante;

10.2.2.4.2. As tabelas, gráficos e planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

10.2.2.4.2.1. Ser editados em cores.

10.2.2.4.2.2. Ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos.

10.2.2.4.2.3. Ter qualquer tipo de formatação de margem.

10.2.2.4.2.4. Ser apresentados em papel A3 dobrado. A folha A3 deve adequar-se às dimensões do caderno.

10.2.2.4.2.5. As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesto poderão ser impressas na orientação paisagem.

10.3. Plano de comunicação publicitária - via identificada

10.3.1. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças referentes a Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, porém com a identificação da licitante, datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, devidamente identificado.

10.4. Capacidade de atendimento

10.4.1. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, orientação retrato, fonte Arial tamanho 12, com ou sem o uso de cores, papel em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, devidamente identificado.

10.4.2. Capacidade de Atendimento poderá ser constituída de textos, tabelas, gráficos, planilhas, fotos, diagramas, fluxogramas e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

10.4.2.1. A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão participar da execução do contrato, considerando as áreas de atendimento, estudo e planejamento, criação, produção e mídia.

10.4.2.2. Sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas na execução do contrato, inclusive prazos a serem cumpridos para a criação da campanha e elaboração do plano de mídia.

10.4.2.3. Segurança técnica e operacional nos procedimentos contidos na proposta, devendo ser redigida em forma de texto, com até uma lauda.

10.4.2.4. Relação de Clientes atendidos pela proponente, a partir de 01/01/2019.

10.4.2.5. As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato.

10.5. Repertório

10.5.1. A licitante deverá apresentar os documentos, informações e peças que constituem o quesito em caderno específico, fonte Arial tamanho 12, com ou sem o



uso de cores, papel em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, devidamente identificado.

10.5.2. O repertório será constituído por peças ou materiais, expostos ou distribuídos pela licitante.

10.5.3. A licitante deverá apresentar 05 (cinco) peças ou materiais, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, desde que divulgadas a partir de 01/01/2019.

10.5.4. As peças e/ou material não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pelo Município, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda. Podendo ser apresentadas peças desenvolvidas para outros órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta de qualquer outro ente federativo e empresas privadas.

10.5.5. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou pen drive, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas.

10.5.6. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico, ou ser apresentadas separadamente. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças. Se apresentadas separadamente, poderão ser impressas em papel especial com no máximo 42x30 centímetros (formato A3) eventualmente dobradas.

10.5.7. Se a licitante apresentar as peças em quantidade inferior à estabelecida sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista no subitem "Nota da Proposta Técnica".

10.5.8. Para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com identificação da licitante e de seu cliente, título, período de veiculação, exposição e/ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

10.6. Relatos de soluções de problemas de comunicação.

10.6.1. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, fonte Arial 12, com ou sem o uso de cores, papel em formato A4,, numerado sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, devidamente identificado.

10.6.2. A licitante deverá apresentar 2(dois) relatos de soluções de problema de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

10.6.3. As propostas Técnicas devem ter sido implementadas a partir de 01/01/2019.

10.6.4. Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pelo Município, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda.

10.6.5. A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, na última página, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. Todas as páginas do relato devem estar assinadas pelo autor do referendo.



10.6.6. Se a licitante apresentar apenas 1 (um) relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade de pontuação máxima prevista no subitem referente a "Nota da Proposta Técnica".

10.6.7. E permitida a inclusão de até 3 (três) peças elou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. Se incluídas:

10.6.7.1. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas soltas.

10.6.7.2. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas. Se apresentadas separadamente, poderão ser impressas em papel especial com no máximo 42x30 centímetros (formato A3) eventualmente dobradas.

10.7. A nota da proposta técnica está limitada ao máximo de 70 (setenta) pontos e será apurada conforme metodologia a seguir:

10.7.1. Plano de comunicação - 55 (cinquenta e cinco) pontos:

10.7.1.1. Raciocínio básico – 10 (dez) pontos.

10.7.1.2. Estratégia de comunicação publicitária – 10 (dez) pontos.

10.7.1.3. Ideia criativa – 25 (vinte e cinco) pontos.

10.7.1.4. Estratégia de mídia – 10 (dez) pontos.

10.7.2. Capacidade de atendimento – 5 (cinco) pontos

10.7.3. Repertório - 5 (cinco) pontos

10.7.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação - 5 (cinco) pontos

10.7.5. A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica.

10.7.6. A nota final da proposta técnica de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

10.7.7. À Subcomissão Técnica, é facultado, em casos especiais, propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas técnicas que não atendam aos processos e procedimentos indicados no edital.

11. PROPOSTA COMERCIAL – QUARTO INVÓLUCRO

11.1. A proponente deverá elaborar a sua proposta conforme o Modelo de Proposta de Preços constante no Anexo V deste Edital.

11.1.1. Para a Proposta de Preços deverão ser observadas as práticas de mercado, conforme estabelece o inciso V do art. 6º da Lei nº 12.232/2010.

11.2. A proposta comercial abrange os descontos que serão oferecidos pelos licitantes relativos a custos internos da agência, bem como os honorários a serem cobrados do contratante, referentes à produção de peças e matérias cuja confecção ou distribuição não proporcione a licitante o desconto de remuneração de agência concedido pelos veículos de comunicação, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros.

11.3. A proposta comercial deverá conter, sob pena de desclassificação:



11.3.1. O desconto sobre os custos internos de produção da própria licitante, apurado em relação à tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná (Sinapro) vigente, em observância ao inciso XXI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná.

11.3.2. O desconto a ser concedido na remuneração de 15% (quinze por cento) sobre a contratação de serviços de terceiros no processo de produção.

11.4. A nota da Proposta de Preços está limitada ao máximo de 30 (trinta) pontos e será apurada conforme metodologia a seguir:

11.4.1. Percentual de Desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do SINAPRO PR (Sindicato das Agências de Propaganda) vigente:

11.4.1.1. Desconto de 10% = 1 ponto.
11.4.1.2. Desconto de 20% = 2 pontos.
11.4.1.3. Desconto de 30% = 3 pontos.
11.4.1.4. Desconto de 50% = 5 pontos.
1.1.4.1.5. Desconto de 60% = 6 pontos.
1.1.4.1.6. Desconto de 70% = 7 pontos.
1.1.4.1.7. Desconto de 80% = 10 pontos.
1.1.4.1.8. Desconto de 90% = 15 pontos.

11.4.2. Percentual de desconto sobre honorários referentes à produção de peças e materiais, cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros (sobre a comissão de 15%):

11.4.2.1. Desconto de 10% = 7 pontos (comissão equivalente a 13,5%).
11.4.2.2. Desconto de 20% = 10 pontos (comissão equivalente a 12%).
11.4.2.3. Desconto de 33,3% = 15 pontos (comissão equivalente a 10%).

11.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

11.6. No caso de apresentação de proposta com mais de duas casas decimais, as casas excedentes serão desconsideradas, permanecendo a obrigação da proponente pela proposta que resultar da retificação.

11.7. No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, armazenamento e utilização de materiais a serem empregados na execução do serviço.

11.8. Os descontos ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.9. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.10. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação.



11.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

11.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos quando participarem de licitações públicas.

11.12.1. Também será considerada como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos por tempo limitado, ou total e definitiva.

11.13. A proposta deverá ser redigida no idioma Português (Brasil) e apresentada em 01 (uma) via original, contendo o número e a modalidade de licitação deste Edital, sem rasuras e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário e conter preferencialmente dados bancários (número da conta corrente e o número e endereço da agência bancária).

11.14. Visando dar celeridade ao processo, a proponente poderá preencher preferencialmente em sua proposta os dados comerciais solicitados no modelo de proposta constante do **Anexo II** deste edital.

11.15. Os documentos serão verificados no início dos trabalhos e deverão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário desta Administração; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, via simples do documento com confirmação da autenticidade através da internet se for o caso ou ainda, por cópia acompanhada do respectivo original, para conferência e autenticação na própria sessão.

11.16. Caso a empresa não possua representante credenciado à sessão, deverá apresentar além das certidões elencadas no item 7.9 do edital, documento(s) que comprove(m) a capacidade (poderes) do signatário que assinar a proposta, conforme exigência contida no mencionado item.

11.17. Os respectivos documentos devem ser apresentados preferencialmente na ordem de numeração e em papel timbrado da licitante.

11.18. Não deverão conter alternativas de preços ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.19. Havendo discrepância entre o valor expresso em algarismo e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso.

11.20. A apresentação da proposta pela licitante implica na aceitação deste edital, incluídos seus anexos, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das propostas, nos termos dos art. 6º, inciso I, e art. 11, § 4º, inciso XI, da Lei 12.232/2010, por intermédio das disposições contidas abaixo.

12.2. Para fins de habilitação, os licitantes poderão utilizar o cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF em substituição aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica (quando a opção está disponível no referido cadastro), assegurado aos licitantes, caso manifestem interesse, vistas aos documentos que compõem os referidos cadastros.

12.2.1. O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital.

12.2.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados



cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.2.3. A habilitação do licitante cadastrado no SICAF será verificada por consulta online ao sistema.

12.2.4. A verificação pela Comissão Especial de Licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.2.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser incluídos dentro do invólucro de habilitação.

12.2.6. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor que atua no Departamento de Licitações; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, via simples do documento com confirmação da autenticidade através da internet se for o caso ou, por cópia acompanhada da respectiva via original, para conferência e autenticação na própria sessão.

12.2.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4. Ressalvado o disposto no item 9.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. Registro comercial, para empresa individual ou;

1.1. Ato constitutivo, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento ou;

1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e **ato de registro ou autorização** para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Documento pessoal, com foto, do representante legal da empresa ou do outorgado, acompanhado de:

2.1. Procuração com firma reconhecida ou assinatura digital válida juridicamente.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) emitido no presente exercício (ano).

4. Prova de regularidade na Junta Comercial através da Certidão Simplificada (**CS**) válida ou outra equivalente, na forma da lei, no caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optarem pelos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, expedida em data não anterior a 12 (doze) meses da data do certame, acompanhada da:

4.1. Declaração de enquadramento como Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte.

5. Prova de regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) válido;

6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (**CNDF**) válida.

7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (**CNDE**) da sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.

7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (**CNDM**) da sede do licitante ou outra



equivalente, na forma da lei.

8.1. Para empresas sediadas em municípios em que a Certidão Municipal não seja conjunta, deverão ser apresentadas Certidão de Tributos Municipais Mobiliários e Certidão de Tributos Municipais Imobiliários.

8.2. Relativo aos tributos municipais imobiliários, caso a licitante não possua imóvel cadastrado em seu nome, a mesma deverá apresentar certidão negativa, expedida pela Prefeitura Municipal de seu domicílio ou sede, comprovando esta situação ou declaração da licitante (sob as penas da lei) de que não possui imóvel, conforme modelo constante do **Anexo IX**.

9. Prova de Inscrição Estadual (**IE**) válida, se houver.

10. Prova de Inscrição Municipal (**IM**) válida, se houver.

11. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do (**CRFGTS**), também denominado de "Situação de Regularidade do Empregador" válida.

12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**).

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14. Apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter: o nome e o cargo do responsável que o(s) assinar; a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos.

15. **Certificado de qualificação técnica** de funcionamento emitido pelo Conselho Executivo de Normas-Padrão – CENP ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.232/2010.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

16. **Declaração Unificada**, conforme o **Anexo IV**.

13. MODO DE DISPUTA

13.1. Será adotado o modo de disputa fechado, sendo vedada a apresentação de lances.

14. PROCESSAMENTO

14.1. Serão realizadas 4 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes, devidamente credenciados de acordo com o Edital.

14.2. No dia, hora e local indicados no PREÂMBULO deste edital, na presença dos proponentes devidamente credenciados, a Comissão Especial de Licitação receberá os invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4 e dará início à Primeira Sessão.

14.3. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

14.4. Antes do aviso oficial do resultado desta Concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

14.5. A Comissão Especial de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos,



obedecidas as normas legais aplicáveis.

PRIMEIRA SESSÃO

14.6. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local indicados no PREÂMBULO deste edital e terá a seguinte pauta inicial:

14.6.1. Realizar o credenciamento dos representantes das licitantes, por meio dos documentos exigidos no capítulo 9 deste Edital.

14.6.2. Receber os invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4.

14.6.3. Conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.

14.6.4. Rubricar, no fecho, sem abri-los, os invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Licitação, e separá-los dos invólucros nº 1 e nº 3.

14.6.5. Conferir o conteúdo dos invólucros nº 1 (via não identificada do Plano de Comunicação).

14.6.6. A Comissão Especial de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

14.6.7. Abrir os invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo.

14.6.8. Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame o invólucro nº 1, e para exame e rubrica os documentos que constituem o invólucro nº 3.

14.6.9. Informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item **24.16** deste Edital.

14.7. Se, ao examinar os conteúdos dos invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Especial de Licitação e ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Especial de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

14.8. Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade. Caso contrário a Comissão Especial de Licitação abrirá prazo para que as licitantes possam manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.9. Serão adotados os seguintes procedimentos:

14.9.1. Encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, do Plano de Comunicação Publicitária-Via não Identificada para análise e julgamento.

14.9.2. Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital. Desclassificando-se as proponentes que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório.

14.10. Elaboração, pela Subcomissão Técnica, da ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e encaminhamento à Comissão Especial de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

14.11. Encaminhamento pela Comissão especial de Licitação à Subcomissão Técnica dos envelopes de Capacidade de Atendimento, e análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o art. 8º da Lei 12.232/2010, desclassificando-se as proponentes que desatenderem quaisquer das exigências



legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório.

14.12. Elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação e encaminhamento à Comissão Especial de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

14.13. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada por não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recurso.

14.13.1. O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 2.

14.13.2. As planilhas previstas nos itens 14.10 e 14.12 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada quesito e subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

SEGUNDA SESSÃO

14.14. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do item **24.16** deste Edital, para participar da segunda sessão pública.

14.15. Realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

14.15.1. Abertura dos invólucros com a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária (invólucro nº 2).

14.15.2. Cotejo entre as vias identificadas (invólucro nº 2) e não identificadas (invólucro nº 1) do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria.

14.15.3. Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica.

14.15.4. Proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação.

14.15.5. Abertura do prazo para que as licitantes possam manifestar a sua intenção de recorrer.

14.16. Publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes.

14.17. Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Especial de Licitação.

TERCEIRA SESSÃO

14.18. A Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes classificadas na Proposta Técnica para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta



básica.

14.19. Realização de sessão pública para abertura dos invólucros com as Propostas de Preços (invólucro nº 4), cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

14.20. Serão colocados à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos invólucros nº 4.

14.21. Analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados.

14.22. Atribuir notas as Propostas de preço, e, sendo o caso, desclassificação das licitantes que não atenderem ao exigido neste Edital e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes.

14.23. Elaboração da classificação geral em ordem crescente dos valores das Notas Finais, declarando vencedora da fase classificatória a licitante que tenha obtido a maior Nota Final.

14.24. Abertura do prazo para que as licitantes possam manifestar a sua intenção de recorrer.

14.25. Publicação do resultado do julgamento final das propostas, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes.

QUARTA SESSÃO

14.26. A Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes classificadas para participar da quarta sessão pública.

14.27. Convocação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas para apresentação dos documentos de habilitação.

14.28. Recebimento e abertura do invólucro com os documentos de habilitação (invólucro nº 5) dos licitantes previstos no item 13.27 deste edital, em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e neste instrumento convocatório.

14.29. Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos invólucros nº 5.

14.30. Decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes previstos no item 14.27 deste instrumento convocatório e abertura do prazo para interposição de recurso.

14.31. Reconhecida a habilitação dos licitantes, na forma dos itens 14.27, 14.28 e 14.30 deste edital, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto licitado.

14.32. Ocorrendo a hipótese do empate ficto criado pela Lei Complementar nº 123/06, a microempresa e/ou empresa de pequeno porte que tiver formulado a melhor proposta dentro do patamar do percentual legal, poderá apresentar nova proposta que deverá ter valor inferior ao da melhor proposta, impreterivelmente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão.

14.32.1. Caso a microempresa e/ou empresa de pequeno porte decline expressamente em ata a intenção de apresentar nova proposta, os trabalhos prosseguirão.

14.32.2. A situação descrita nos itens 13.32 e 13.32.1 aplicam-se para os casos em que a proposta melhor classificada não tiver sido elaborada por uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.33. Após iniciada a sessão de abertura da licitação, não cabe mais à licitante proponente a retirada dos invólucros de proposta e habilitação, salvo por motivo justo



decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

14.34. Proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor.

14.35. Da(s) sessão(ões) deverá(ao) ser lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), que mencionará(ao) a(s) licitante(s) concorrente(s); as alegações que houver e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, cuja(s) ata(s) deverá(ao) ser assinada(s) por todos os presentes.

14.35.1. Os invólucros das licitantes remanescentes ficarão à disposição das empresas no Departamento de Compras e Licitações para devolução. Caso a empresa não retire seu invólucro em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado da licitação, os mesmos serão destruídos, ainda lacrados, sem que de seu conteúdo se tome conhecimento, independentemente de notificação, intimação ou qualquer outra forma de aviso.

15. JULGAMENTO

15.1. A análise das propostas técnicas, das propostas de preços e dos documentos de habilitação deverá observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas na Lei nº 12.232/2010, com aplicação subsidiária das condições estabelecidas na Lei nº 14.133, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas aplicáveis, bem como no presente edital e seus anexos.

15.1.1. Será desclassificado o proponente que apor, a qualquer parte da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, marca, ou sinal que possibilite a identificação inequívoca do licitante antes da abertura do invólucro contendo a via identificada.

15.1.2. Será desclassificado o proponente que apor ao invólucro destinado às informações de que trata o artigo 6º, inciso III, da Lei nº 12.232/2010 (via não identificada), assim como aos documentos nele contidos, informação, marca, ou sinal que possibilite a identificação inequívoca do licitante, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do Plano de Comunicação Publicitária, em qualquer momento anterior à abertura dos invólucros contendo a via identificada.

15.1.3. Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem propostas com valor superior à verba destinada, ou que consignarem preços inexequíveis.

15.1.4. O licitante que deixar de enviar a documentação solicitada nos termos deste edital, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo a aplicação de sanções previstas neste edital.

15.2. No julgamento da proposta serão verificados os descontos apresentados, observando-se que a presente licitação é do tipo TÉCNICA E PREÇO.

15.3. Será declarada vencedora a Proponente que obtiver a maior NOTA FINAL (NF).

15.4 De acordo com o artigo 10 da Lei nº 12.232/2010, as propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 03 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município.

15.4.1. A relação dos nomes dos membros escolhidos foi publicada no Diário Oficial do Município, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que foi realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

15.5. As Propostas Técnicas das licitantes serão julgadas pela Subcomissão Técnica, mediante critério de Técnica e Preço, adotando-se a nota máxima de 70 (setenta) pontos para Proposta Técnica e 30 (trinta) pontos para Proposta de Preços.

15.6. Para o julgamento das propostas técnicas, serão verificados os critérios



descritos no item 10.7 desse edital.

15.7. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

15.8. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

15.9. Para o julgamento das propostas de preços, serão verificados os critérios descritos nos itens 11.4.1 e 11.4.2 desse edital.

15.10. Será desclassificada a Proposta de Preços que:

- a) Contiver vícios insanáveis.
- b) Apresentar preços inexequíveis.
- c) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- d) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- e) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- f) Apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná (Sinapro) vigente, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria agência.

15.11. Apuradas as Notas Técnicas (NT) e as Notas de Preços (NP), será calculada a Nota de Final (NF) de cada Proponente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$NF = NT \text{ (máximo 70 pontos)} + NP \text{ (máximo 30 pontos)}$$

Onde:

NF = Nota de Final;

NT = Nota Técnica;

NP = Nota de Preço;

15.12. A classificação das Proponentes far-se-á em ordem crescente dos valores das Notas Finais (NF).

15.13. Será declarada vencedora a Proponente que obtiver a maior NOTA FINAL (NF).

15.14. Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas – Notas Finais, será considerada vencedora a proposta com maior pontuação, sucessivamente:

- 1) Plano de Comunicação;
- 2) Capacidade de Atendimento;
- 3) Repertório;
- 4) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

15.15. Para fins de julgamento das propostas, será utilizada como parâmetro a Nota Final de Avaliação (NF), sendo considerado empate:

15.15.1. Nas situações em que duas ou mais propostas de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, apresentarem a mesma nota final de avaliação (NF) ou duas ou mais propostas de licitantes não enquadrados como microempresa e/ou empresa de pequeno porte apresentarem a mesma nota final de avaliação (NF).

15.15.2. Nas situações em que a proposta apresentada pela microempresa e/ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) inferior à melhor



proposta não enquadrada como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, considerando como base de cálculo a nota final de avaliação.

15.16. Para as situações previstas no item 15.15.2. deste edital, a classificação será realizada da seguinte forma: a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preços, sendo que a Comissão Especial de Licitação efetuará novo cálculo com o novo valor proposto, utilizando-se das etapas constantes dos itens 15.11 e 15.14. Outrossim, para que o objeto licitado seja adjudicado em favor da licitante beneficiada, a nota final de avaliação deverá ser superior àquela considerada mais bem classificada do certame (desde que não seja micro ou empresa de pequeno porte), vedada a inclusão de novos documentos para a majoração da pontuação técnica, situação em que a empresa beneficiada só poderá alterar a proposta de preços, visando uma melhor nota final de avaliação; não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da letra a acima, serão convocadas as remanescentes (microempresa ou empresa de pequeno porte) que porventura se enquadrem na hipótese do item 15.1.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

15.17. No caso de empate nas notas de Avaliação Final (NF), apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte que estejam enquadradas na hipótese do subitem 15.15.2., a primeira a apresentar oferta será decidida por sorteio a ser realizado pela Comissão Especial de Licitação.

15.18. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 15.16, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente declarada vencedora.

15.19. Para os fins do item 15.15.2., se a microempresa e/ou a empresa de pequeno porte não estiver presente na sessão pública, então será concedido o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, para a sua manifestação acerca de uma nova proposta ou não.

15.20. As situações descritas nos itens 15.14 ao 15.19, serão julgadas somente após efetuados os cálculos para a aferição da Nota Final de Avaliação (NF) das propostas.

15.21. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.21.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

15.21.2. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

15.21.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.22. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.



15.23. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

15.23.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

15.23.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

15.25. A documentação de que trata este edital deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura da sessão.

15.26. Caso não conste prazo de validade no próprio documento ou em cláusula específica deste edital ou no SICAF, será considerado o prazo de validade de até 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

15.2.7. Até a assinatura do instrumento de contrato o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

15.28. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

16. RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.3.1. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, durante o prazo de 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, após o término do julgamento das propostas do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

16.3.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo estipulado no item 16.2 acima, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

16.3.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.3.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apreciação. Posteriormente, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



16.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no sítio <http://www.sulina.pr.gov.br> através do “Link” – “LICITAÇÕES”.

17. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Após a homologação do resultado desta concorrência, a licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação a este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e no presente edital.

17.3. A intimação poderá se dar via e-mail ou por meio de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

17.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.5. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, a Administração poderá convocar outra licitante, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme procedimento descrito no art. 90, §2º e §4º, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital exceto aos licitantes convocados nos termos do §6º deste mesmo artigo mencionado.

17.6. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para assinar o contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.7. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, será verificada se o licitante vencedor mantém as mesmas condições de habilitação, conforme art. 91, §4º da Lei nº 14.133/21.

17.8. Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.

17.9. O contrato se regerá pela Lei nº 12.232/2010, pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente Edital, pelas disposições subsidiárias contidas na Lei nº 14.133/21, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou no contrato ou instrumento equivalente não mencionadas.

17.10. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

17.11. A Administração providenciará a publicação do extrato de contrato e de seus eventuais aditamentos.

17.12. O prazo de execução é o constante do objeto, sendo que o prazo de vigência



se inicia na data de assinatura do contrato e tem o seu termo final previsto quatro meses após o prazo final da execução.

17.13. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.14. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração conforme critérios estabelecidos no instrumento contratual anexo a este edital.

18. GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

18.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

18.1.1. O procedimento para a apresentação da garantia contratual ocorrerá da seguinte forma:

18.1.1.1. Será encaminhado e-mail solicitando informação à adjudicatária sobre qual será a modalidade escolhida de prestação de garantia dentre as previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/21. Respondido o e-mail pela adjudicatária, serão encaminhados os dados necessários à prestação e apresentação da garantia conforme a modalidade escolhida.

18.1.1.2. A garantia nas modalidades caução ou títulos da dívida pública e fiança bancária deverão ser prestadas em até 05 dias úteis após o encaminhamento por e-mail dos dados necessários à prestação da garantia.

18.1.1.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

18.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 107/2023, será balizada pelas normas estabelecidas neste edital.

19.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão Especial de Licitação durante o certame.

19.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

19.2.2.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

19.2.2.2. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, salvo quando devidamente justificado e aceito pela Administração.

19.2.2.3. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

19.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.2.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

19.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

19.2.5. Fraudar a licitação.



19.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.2.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

19.2.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

19.2.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

19.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

19.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

19.4.2. As peculiaridades do caso concreto.

19.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

19.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

19.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.5. Serão aplicadas aos licitantes e/ou adjudicatários que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

19.5.1. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 19.2.1, 19.2.2, 19.2.3 deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 19.2.4, 19.2.5, 19.2.6, 19.2.7 e 19.2.8 deste edital, bem como nos subitens 19.2.1, 19.2.2 e 19.2.3 deste edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 15% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação oficial.

19.6.1. Para as infrações previstas nos itens 19.2.1, 19.2.2 e 19.2.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

19.6.2. Para as infrações previstas nos itens 19.2.4, 19.2.5, 19.2.6, 19.2.7 e 19.2.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

19.7. Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.8. A dosimetria será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos na legislação municipal.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará



a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, e de 05 (cinco) dias úteis para a sanção de advertência, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

19.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.16. A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

20. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

20.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada conforme disposto nesta Cláusula.

20.1.1. Honorários, conforme Proposta de Preço, sobre os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Paraná título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, referentes a peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

20.1.1.1. Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

20.1.1.2. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Paraná e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 20.1.1, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.



20.1.2. Honorários, conforme Proposta de Preços, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

20.1.3. Honorários, conforme Proposta de Preços, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes:

20.1.3.1. Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do presente contrato, exceto no tocante a pesquisas de pré-teste.

20.1.3.2. À renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

20.1.3.3. À reimpressão de peças publicitárias.

20.1.3.3.1. Para fins do disposto no subitem 20.1.3.3, entende-se por reimpressão a nova tiragem de peça publicitária que não apresente modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e datas.

20.1.4. Honorários, conforme Proposta de Preços, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

20.2. Os honorários de que tratam os subitens 20.1.2, 20.1.3 e 20.1.4 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

20.3. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenha sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação.

20.4. Despesas com deslocamento e diárias de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores de bens e de serviços especializados por ela contratados são de sua exclusiva responsabilidade.

20.4.1. Quando houver a autorização excepcional da CONTRATANTE para o ressarcimento dessas despesas, deverão ser apresentados todos os comprovantes de pagamento dos deslocamentos e diárias, a fim de aferir a execução e assegurar o reembolso pelo valor líquido, sem a incidência de honorários.

20.5. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

DESCONTO DE AGÊNCIA

20.6. Além da remuneração prevista anteriormente, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680/1965, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.



20.6.1. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

20.7. Para a liquidação e pagamento de despesas referentes a bens e serviços especializados, previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - a correspondente nota fiscal que será emitida em nome da CONTRATANTE da qual constará número deste contrato e informações para crédito em conta corrente.

II - a primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços especializados ou do veículo de divulgação, que será emitido em nome da CONTRATANTE.

III - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega.

20.8. Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

20.8.1. O gestor ou fiscal deste contrato somente atestará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

20.9. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA.

– Execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e III do subitem 20.7;

- Intermediação e supervisão, pela CONTRATADA, de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 20.7;

- Bens e serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 20.7;

- Veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 20.7, da demonstração do valor devido ao veículo de divulgação, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do subitem.

20.10. Na ocorrência de falha local em uma programação em rede nacional de mídia eletrônica, além das providências previstas no inciso III do subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo de divulgação com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

20.11. É da responsabilidade da CONTRATADA observar rigorosamente os preços de tabela de cada inserção e dos respectivos descontos, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos planos de mídia à CONTRATANTE.

20.12. O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 20.7 e 20.8.

20.13. No tocante à veiculação, além do previsto no inciso III do subitem 21.8, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

- Revista: exemplar digitalizado;

– Jornal ou similar: página com o anúncio digitalizado, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça; III - demais



meios: relatório de checagem de veiculação.

20.14. Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante apresentação dos seguintes documentos: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

20.15. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

20.15.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

20.16. No caso de eventual falta de pagamento pela CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, na qual:

IPCA: Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF: Atualização financeira;

VP: Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;

N: Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

20.16.1. Considera-se etapa, para fins do subitem 20.16, os serviços prestados pela CONTRATADA relativo aos bens e serviços especializados prestados por fornecedores e as contratações de espaços ou tempos publicitários, junto a veículos de divulgação.

20.17. A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

20.18. A CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros. Cabe à CONTRATADA efetuar os pagamentos a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem bancária da CONTRATANTE, pela agência bancária pagadora.

20.18.1. A CONTRATADA informará à CONTRATANTE os pagamentos efetuados a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CONTRATANTE e encaminhará relatório até o décimo dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

20.18.1.1. Os dados e formato dos controles serão definidos pela CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

20.18.2. O não cumprimento do disposto nos subitens 20.18 e 21.18.1 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que



seja resolvida a pendência.

20.18.3. Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da CONTRATANTE, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.

20.18.4. Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem 21.18.2, a CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima Quarta, poderá optar pela rescisão deste contrato ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente aos fornecedores ou aos veículos de divulgação, conforme o caso.

20.18.5. Para preservar o direito dos fornecedores e veículos de divulgação em receber com regularidade pelos bens e serviços especializados prestados e pela venda de espaço ou tempo, a CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela CONTRATADA, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos de divulgação, em operações bancárias concomitantes.

20.18.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

20.19. Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

20.20. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

20.21. Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, deve incidir sobre o valor faturado, cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.

FORMA DE PAGAMENTO

20.22. O adjudicatário será notificado para assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

20.22.1. Para assinatura do contrato, a Administração encaminhará por meio eletrônico, através do sistema de processo digital 1Doc, para que seja assinada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de seu recebimento.

20.23. Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar cadastrado no SICAF para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

20.24. Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta aos Cadastros de inadimplência federal, estadual e demais cadastros para atestar a idoneidade da licitante vencedora.

20.25. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da sua conta corrente, que deverá ser na instituição financeira Contratada pelo Município.



20.26. Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens anteriores ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto n.º 103/2023, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

20.26.1. A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

20.26.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item “e” deste tópico, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

20.27. A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

20.28. Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos Cadastros de inadimplências federal, estadual e demais cadastros para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

20.29. A Ordem de Serviço deverá ser assinada pelo contratado no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a convocação pelo Licitante, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa idônea aprovada pelo licitante.

20.30. No ato da assinatura do contrato, a contratada deve apresentar a comprovação das condições de habilitação do Edital, conforme Anexo VIII deste edital, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

20.31. Os serviços licitados serão liberados para execução mediante Ordem de Serviço, que se subordina às condições estabelecidas no contrato a ser firmado entre as partes, devendo a referida Ordem de Serviço ser assinada pelo representante legal do Contratado.

20.32. O Contratado deverá comprovar o vínculo jurídico de toda a equipe técnica por meio da apresentação de documentos (ou fotocópias, na forma da Lei), conforme o Anexo V do presente Edital.

20.33. Os profissionais indicados pelo Licitante deverão participar dos serviços objeto desta licitação, de acordo com o disposto no § 6.º do artigo 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e atos normativos dos respectivos conselhos profissionais.

20.34. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da sua conta corrente, que deverá ser na instituição financeira Contratada pelo Município.

20.35. A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

20.36. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\frac{I}{(TX)} = \frac{I}{\frac{(6/100)}{365}} = I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

20.37. Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos Cadastros de inadimplências federal, estadual e demais cadastros para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

20.38. Será exigido do Contratado, como forma de assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas:

- a) a prestação de caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas.
- b) o pagamento ficará condicionado à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- c) será efetuado o depósito de valores em conta vinculada;
- d) em caso de inadimplemento, o Município irá efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- e) fica estabelecido que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

21. DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

21.1. O Município realizará todas as retenções tributárias a que for legalmente obrigado.

21.2. O Município fará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

21.2.1. As alíquotas a serem aplicadas são aquelas previstas nos anexos da IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

21.2.2. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais apresentados pelas empresas contratadas, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

21.3. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº



8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

23. FORO

23.1. Fica eleito o Foro de São João (PR) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Ao Prefeito do Município compete anular esta Concorrência por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão Especial de Licitação.

24.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. A adjudicação e homologação desta Concorrência competem ao Prefeito do Município, respeitadas as regras de delegação previstas na legislação municipal.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.sulina.pr.gov.br através do “Link” – “LICITAÇÕES”.

24.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.8. É facultado à Comissão Especial de Licitação, ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.9. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Especial de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

24.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, salvo disposição em contrário, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



24.12. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do Município de Sulina-PR, a finalidade e a segurança da contratação.

24.13. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.14. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

24.15. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

24.16. As decisões, resultados, comunicados e informações referentes a este processo licitatório serão disponibilizadas no site www.sulina.pr.gov.br.

24.17. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Especial de Licitação.

24.18. A participação do proponente implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

24.19. Serão desconsideradas, para todos os efeitos, quaisquer manifestações que pretenda o licitante atribuir à Comissão Especial de Licitação, que não tenham sido exaradas de modo expresse, escrito e disponibilizado a todos os licitantes, necessariamente decorrentes de impugnações, recursos, questionamentos, ou qualquer tipo de provocação devidamente encaminhada ou protocolada em tempo hábil.

24.20. O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Departamento Jurídico.

Sulina(PR), em 16 de abril de 2025.

EDICEIA SCHAEFER ROSA
Agente de Contratação